

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101821 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, pela perícia realizada no processo n. 0800159-55.2017.8.15.0151, movido por LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, em face do MUNICIPIO DE IBIARA

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117762

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 11:56:23

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 15/02/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (AUTOR)	LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IBIARA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75125 524	26/06/2023 07:56	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800159-55-62.2017.8.15.0151

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 7046819 dos autos

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800159-55.2017.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF: 043.558.784-65
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, CNPJ: 08.943.268/0001-79
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]

Francisco Thiago da Silva Rabelo/ Juiz(a) de Direito





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117763

Nome original: Despacho (10).pdf

Data: 30/06/2023 11:56:23

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 15/02/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (AUTOR)	LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE IBIARA (REU)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70468 19	18/04/2017 23:32	Despacho	Despacho

Num. 7046819 - P



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800159-55.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, N C Ρ C

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, verifica-se que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5°, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3°, § 3°, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados forma 183. NCPC1. d o art. Conceição, 21 d e março d e 2017.

> Kleyber Thiago Trovão Eulálio Juiz de Direito Substituto



03/07/2023

Número: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 15/02/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (AUTOR)	LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IBIARA (REU)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19677 141	28/03/2019 09:01	Despacho	Despacho
31106 861	29/05/2020 23:43	Despacho	Despacho
42624 325	04/05/2021 15:01	Despacho	Despacho
65777 993	08/11/2022 13:11	Despacho	Despacho
66217 793	17/11/2022 18:38	Portaria de Designação	Portaria de Designação
66220 114	17/11/2022 19:56	Carta	Carta
66359 982	21/11/2022 20:24	<u>Informação</u>	Informação



PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800159-55.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte é beneficiária da justiça gratuita, e que, para as partes assistidas pela gratuidade judiciária, deve ser, preferencialmente, nomeado perito integrante do quadro do Poder judiciário, nos termos da Resolução 09/2017 do TJPB, determino:

Proceda-se a escrivania pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação.

Uma vez nomeado, intime-se o perito para designar dia, hora e local para realização do exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessárias à intimação das partes, bem como cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Devendo o perito apresentar proposta de honorários, contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2°, do CPC).

Após a nomeação, intimem-se as partes, via patrono, do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Designada a data da perícia intimem-se as partes adotando as providências necessárias.

Cumpra-se.

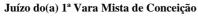
Conceição, PB.



Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO



R Antonio Gonzaga, S/N, Centro Administrativo Integrado Francisco de Oliveira Braga, CENTRO,

CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (83) 34532263; e-mail: cci.1vara@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



DESPACHO

Nº do Processo: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

REU: MUNICIPIO DE IBIARA

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Conceição-PB, datado e assinado eletronicamente.

Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

Juiz de Direito



Num. 31106861 -



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800159-55.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o perito nomeado para designar dia e hora para realização do exame pericial, cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017.

Diligencie a escrivania junto ao site do TJPB, a fim de verificar o valor dos honorários periciais estabelecidos na Resolução 09/2017 para o tipo de perícia a ser realizada no presente feito, devendo as informações serem repassadas para o perito.

Designada a data da perícia intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação do laudo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimações necessárias

Conceição-PB, datado e assinado eletronicamente.

FCO. THIAGO DA S. RABELO

Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800159-55.2017.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Cumpra-se com urgência, por tratar de Processo da Meta 2 do CNJ.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

JUIZ DE DIREITO



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO

JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0800159-55.2017.815.0151

Promovente: Lucineide Vieira Pereira, CPF nº 043.558.784-65

Promovido: Município de Ibiara - PB

NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).

Conceição, 17 de novembro de 2022.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0800159-55.2017.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

REU: MUNICIPIO DE IBIARA

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERITO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, intimo o **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, perito nomeado (cópia da portaria em anexo) para, **no prazo de 10 (dez) dias**, designar dia, hora e local para realização exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independentemente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá formular sua proposta de honorários, ficando o aludido perito ciente de que os mesmos serão pagos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução 09/2017.

CONCEIÇÃO-PB, 17 de novembro de 2022.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC. 0800159-55.2017.815.0151

De: saulo pericles <peppeires17@gmail.com> sáb, 19 de nov de 2022 10:18

Assunto: Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0800159-55.2017.815.0151

Para: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br>

Acuso o recebimento da certa de intimação supra e no prazo legal envio a carta de aceitação dos demais termos dessa. Sem mais para o momento Renovo meus protestos de estima e consideração. Att. Engº Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Em qui., 17 de nov. de 2022 20:52, Deijair Vieira Silva < deijair.silva@tjpb.jus.br> escreveu:

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

De: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br> qui, 17 de nov de 2022 20:51

Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

2 anexos

0800159-55.2017.815.0151

Para: DR SAULO - ENGENHEIRO PERITO

<pepepires17@gmail.com>

Ilustríssimo Dr. Saulo.

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

Portaria de Designação.pdf

21 KB

Carta.pdf 25 KB



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117764

Nome original: Laudo Pericial.pdf

Data: 30/06/2023 11:56:23

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 15/02/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (AUTOR)	LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE IBIARA (REU)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67771 190	09/01/2023 12:47	Laudo Pericial	Laudo Pericial

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 14/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEL

Nº DO PROCESSO: 0800159-55.2017.815.0151

Partes do processo:

RECLAMANTE:LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IBIARA -PB.

Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira.

Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho CONFEA 180.113.258-5, OAB - PB 11.455

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO -INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- 1.1 Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em 22de novembo do corrente, conforme agendamento. Na petição acostada da parte da Reclamante foram acostaddos quesitos, esses ersão respondidos no final, antes da concusão do laudo. No final emitir-se-á a declaração que este perito é signatário.
- 2.1 Data da diligência: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito, comecando às 13.00 hs do dia 27 de dezembro de 2022.
- 2.2 Local da diligência: Primeiramente na sede da Prefeitura Municipal, aonde o perio foi atendido pelas rapresentantes da, prefeitura, e depois no PSF onde a Reclamante trabalha como ACD.
- 2.3 Como se deu a vistoria: O perito verificou o trabalho que exerca a recamanta como ACD (Auxiliar de Cirurgião Dentista no PSF ... que consiste em: 1 – Organizar todo o consultório no inó]icio do expediente; verificar na agenda quais são os trabal; hos que se agendadops para aquele dia; preparar os materiais que serão utilizados naquele dia, entre outras obrigações.

Após chegar ao consultório, o ACD precisa fazer uma verificação gerasl, a começar pela reçepção, é necessário deixar tudom bem limpo e organizado; enfim, enfim tudo precisa cer checado diariamente antes do início doexpediente.

A sala de atendimento, que também é chamada de consultório merece uma atenção espacial,todos os elementos precisam ser limpos e higienizados diáriamente antes de receber o primeiro paciente.

O trabalho da ACD, também consiste em: como o nome já diz, "auxiliar o Cirurgião dentista no seu trabalho entregando e recolhendo os instrumentios que o profissional vai necessitando e separando os materiais já utilizados. E depois higieniza-los e/ou descarta-los nos lugares daequados", a ACD tem contato com agentes químicos, , como amálgama, mercúrio e a limalha de prata com teor de cobre, que segundo o anexo 13 da NR 15 do MTE, são consideradas insalúbres, e e ainda mteriais contaminados com sangue, bactérias, virús e outras patologias, que expõem a ACD a risco biológico de maneira constante, esses constantes no anexo XIV da NR15 do MTE, que trata de riscos biológicos, e ainda . Também, como no caso em tela se fazem radiografias odontológicas, , mesmo com o EPI que é fornecido, está de alguma forma exposta a radiação por raios X, embopra essa exposição não se dê forma constante e que em odontologia essa amperagem é entre 7 a 15 mA, mesmo assim, essa exposição é regulamentada pelo anexo 9 da NR 16 do MTE que trata de periculosidade, e todos esses



fatoes deletérios vào se somando, então com a superposição de todos esses fatores deletrios, existe na opinião desse períto, uma situação a ser compensada com um grau de insalubridade bem como de periculosidade, como esses adicionais não devem se sobrepor, opta esse perito pela concessão de um adocional de PERICULOSIDADE, no valor de 30%, POIS ACHA O PERITO QUE O ADICIONAL DE NÍVEL MÉDIO INSUFICIENTE PARA COMPENSAR A SITUAÇÃO DE PENOSIDADE A QUE A ACD ESTÁ SUBMETIDA, mas que determinados agentes públicos, como os que tratam das endemias e utilizam produtos de alta toxidade de nível 5, como Malation e outros, estes estão submetidos a um grau de insalubridade maior que a que está submetida a Autora. E seria uma injustiça equipara-los com os ACD's e os cirurgiões —dentistas, que os ACD's trabalham no mesmo setor sujeitos às mesmas condições, e a ACD com o agravante de que ter de descartar o material infectado.

2.4- resultado da vistoria: acompanhou o local onde a reclamante exerce seu labor e se informou perante à assessoria jurídica do município, que atestou o trabalho exercido pela Reclamante serve como um subsídio para que se conceda um adicional de PERICULOSIDADE de 30% no seu salário

3.1 - QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA:

base.

1 —em que setor a autora trabalhava e qual a atividade que ela exercia, na hipótese das partes apresentarem versões divergentes no momento da dilogência, indique o senhor perito, de que forma objetiva em relação ao qual fato há controvérsia

R: O ambiente de trabalho da servidora era o de exercer seu labor como ACD, e da outra oarte não hove quesitos, não há controvérsia.

2 – Considerando o que dispõe o art 190 da CLT,esclarecao senhor perito se a atividade daautora encontra-se elencada como insalubre na NR15 aprovada pela portaria 3.214de 08 de junho de 1978?

R: Conforme a perícia efetiuada, a atividade exercida pela autora é insalubre, e por motivo de a autora manusear com instrumentos perfuro-cortantes, é também perigosa.

3 – Em caso de resposta afirmativa indique o senhor perito de fofrma objetiva em que anexo e respectivo subitem da referida Norma Regulamentadoraa atividade desenvolvida pela autora encontra –se elencada como insalubre, assim como insalubre, assim como especifique o agente insalubre e cuja situação estava sujeito aquele.

R – Agentes químicos, NR 15 anexo – 13 já citados acima, agentes biológicos, tambem citados, com suas respectivas fundamentações na NR 15 anexo 14, idem, e trabalho com instrumentos perfurocortantes do trabalho corriqueiro de odontologia. Tem também o aparelho de raio X, que é elencado na NR 16 anexo 9, que trata de operações perigosas.

4 — Indique o senhor perito de forma objetiva , se a exposição da autora à atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito se dava em cráter eventual, intermitente ou permanente? — A autora recebeu EPI's? Em caso de resposta afirmativa indique o senor perito de forma objetiva a) quais, B) se eram os mesmos eficazes para elidir a atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3? Havia fiscalização na utilização dos EPI's? btidos no local de trabalho do servidor.

R – Na data da perícia, a Prefeitura estava de recesso, somente atendendo às urgências e emergências por conta da proximodade dos festejos do final do ano, mesmo assim, pudemos obter acesso aos locais de trabalho dos dois reclamantes. No caso da ACS, foram verificados que a Prefeitura oferece os EPI's e esses são de extrema utilidade para elidir, embora não de forma absoluta esse fatores deletérios, que haverão de serem compensados através de adicional. Haviam máscaras, luvas gorros, aventais e equipamento para proteção contra radiações ionizantes. Como a perícia foi efetuada em apenas um dia, não foi possível verificar se havia essa fiscalização, pos para isso seria necessário um



acompanhamento porum período mais longo, o que demandaria tempo e recursos. Seria o caso de se requerer esse acompanhamento.

- 5 Durante o labor, o servidor tem contato com pacientes em geral, bem como com objetos desses pacientes não previamente esterelizados?
- R Impossível de verificar na perícia realizada. Por experiência com casos anteriores, esse perito induz que efetivamente a ACD tem contato com pacientes em geral, e que os objetos de uso odontológico devem, ser sempre esterelizados.



4.1 - CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de INSALUBRIDADE e de PERICULOSIDADE a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, por não ser possível adicionar esses dois adicionais, se optou palo ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, conforme o disposto no anexo 9 da NR 16 do MTE, ASSIM COMO O ANEXO III DA NR 32 QUE TRATA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, também se leva em conta os riscos químicos, e de conformidade com o disposto com o ítem 15.3 do "caput" dessa mesma NR, LEVANDO-SE EM CONTA TUDO O QUE FOI EXPOSTO SE CONCEDE UM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no valor de 30 %, DO SEU SALÁRIO BASE, a contar do dia em que a reclamente entrou com o pedido desse benefício

Deve-se entrar em contato com os representantes do município, para que esse juízo seja informado sobre as açoes realizadas pela edilidade acerca da segurança ambiental, da saúde e das condições de trabalho de seus servidores, bem como da população em geral.

Juntam-se aos autos, fotos do lugar aonde a reclamente trabalha, bem como do aparelho de raios x, DO LOCALdepósito de onde se acham acondicionados os produtos, e EPI's, e produtos para limpeza, descontaminação, bem como os locais para o descarte dos materiais já utilizados.

 $\acute{\rm E}$ o laudo, por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente, para que surta seus efeitos legais.

IBIARA/PB, 29 de dezembro de 2022.

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA

ENGENHEIRO MECÂNICO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180.113.258-5

ADVOGADO OAB PB – 11.455



FOTOS ANEXOS



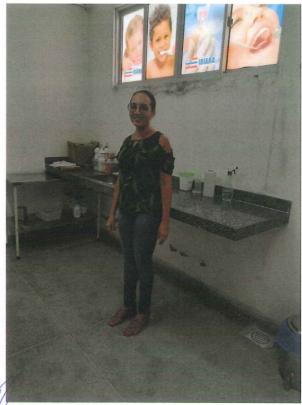
























SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA 25/09/1956 Masculino Nome Social: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 168.231.504-59 SSP PB INSS Pós-graduação 4986865 10269208728 Nome da mãe: * Nome do pai: WALDEMAR PIRES FERREIRA **IRACLES BROCOS PIRES FERREIRA** Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99373-5982 pepepires17@gmail.com públicos

SIGHOP

Água Branca

Alagoinha

Municípios de atuação: *

Aguiar

Alcantil

Alagoa Grande

Conta: *

Algodão de Jandaíra

Alagoa Nova

Alhandra

ADME.21356.38861.06319.41681-2

Lei

do processo n° 2023101821, nos termos [527.407.814-15] em 03/07/2023 10:36

assinado, Sa Leite [

Documento 5 página 2 Cynthia Tomaz Chaves

Endereço * **CEP** Não sei o CEP 58900-000 Município / Localidade * Bairro 2 Estado * Paraíba (PB) Cajazeiras Logradouro * Número * 2 Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. PRAÇA GALDINO PIRES 04 Arquivos comprobatórios * Dados bancários Banco: * Arquivo Remover Banco Bradesco S.A. 8 Carteira de identidade profissional Engenheiro

Agência: *

Tipo conta: *

SIGHOP

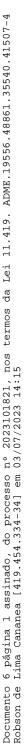
Anexar arquivo

10537___

10111560_

Poupança

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.821

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro do Trabalho -

pepepires17@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800159-55.2017.8.15.0151, movida por LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65, em face do MUNICÍPIO DE IBIARA, CNPJ 08.943.268/0001-79, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 21/28, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800159-55.2017.8.15.0151, movida por LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65, em face do MUNICÍPIO DE IBIARA, CNPJ 08.943.268/0001-79, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0800159-55.2017.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 15/02/2017 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (AUTOR)	LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE IBIARA (REU)		

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75543 780	03/07/2023 14:17	<u>Comunicações</u>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.821 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro do Trabalho, Saulo Perícles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, data de nascimento 25/09/1956, INSS/PIS/PASEP 10269208728, CBO 214915, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

